

OF.CIRCULAR 031/2026.

Campinas, 17 de agosto de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região** (Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027.

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027*” entre esta entidade em timbre e o **SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região**, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-la de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

ATENÇÃO

CLÁUSULA 72ª: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RESUMO:

Desde 1º de outubro de 2025, as empresas devem pagar R\$ 25,00 por mês, por trabalhador, para manutenção de plano odontológico escolhida em comum acordo entre os sindicatos.

Principais pontos:

- Custeio 100% pela empresa: o plano básico do titular é totalmente pago pelo empregador, sem desconto para o trabalhador.
- Inclusão de dependentes: o empregado pode incluir familiares, pagando apenas a parte adicional, com desconto autorizado em folha.
- Prazo de pagamento: até o dia 10 de cada mês.
- Multa por atraso: 10% ao mês, proporcional por dia de atraso.
- Transparência: as empresas devem enviar, até o dia 19, a relação atualizada dos empregados aos sindicatos.
- Controle sindical: o SINDCAPRI e o SINFRECAR fiscalizarão o cumprimento da cláusula junto à operadora.

Mais informações: sindcapri.odonto@uol.com.br

OBS: A existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados em 8% a partir de 01/05/2026.

PISO SALARIAL

MONITOR (A) _____ **R\$ 2.013,38 (01/05/2026)**

2. **PPR – Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de **R\$ 670,14** (seiscentos e setenta reais e quatorze centavos) a cada empregado, dividido em duas **parcelas iguais de R\$ 335,07** (trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos) cada, sendo a primeira parcela até **31/08/2026**, e a segunda parcela até **30/01/2027**.

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa comercial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados (depósito bancário, dinheiro ou vale) dos gastos com refeição no valor mensal total de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), podendo este benefício ser concedido através de 26 (vinte e seis) ticket-refeição, com valor individual e facial de **R\$ 33,85** (trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

4. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

15 Kg de arroz / 04 latas de óleo de soja (900 ml cada) / 02 pacotes de biscoito maizena - (200 gramas cada) / 02 pacotes de pó de café - (500 gramas cada) / 02 latas de sardinha - (135 gramas cada) / 02 latas de extrato de tomate - (140 gramas cada) / 02 pacotes de macarrão com ovos - (500 gramas cada) / 05 Kg de açúcar refinado / 05 Kg de feijão / 02 pacotes de farinha de mandioca - (500 gramas cada) / 02 pacotes de fubá - (500 gramas cada) / 02 kg de farinha de trigo / 01 Kg de sal refinado / 02 creme dental de 50 gramas cada / 02 sabonetes - (90 gramas cada) / 02 detergentes (500 ml cada) / 01 pacote de sabão em pedra com 05 pedaços (200 gramas cada) / 01 pacote de papel higiênico com 04 rolo / 04 pacotes de macarrão instantâneo / 01 kg de sabão em pó / 04 sabonetes / 01 pacote de mistura de bolo.

5. **CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,5% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- a) O empregado terá coparticipação de R\$ 28,00 por consulta.
- b) Exames e procedimentos simples haverá coparticipação do empregado de R\$ 3,50 por evento
- c) Exames especiais haverá coparticipação do empregado de R\$ 33,00 por evento

6. **MONITORES**

Especificamente quanto aos trabalhadores registrados como “MONITOR(A)”/“Auxiliar de Bordo” (ou similares), tendo em vista as peculiaridades da função, bem como as características e variáveis da prestação de serviços pelas empresas, fica convencionado que poderá ser firmado **Acordo Coletivo ou Termo Aditivo** específico, prevendo formas alternativas de contratação para essa função, com salários, jornadas, benefícios e intervalos proporcionais ou diferenciados dos demais empregados e dos previstas neste instrumento. **Somente após as formalidades acima o instrumento passará a ter validade jurídica para ser aplicado. Fica vedada a contratação direta e/ou individual com os empregados mencionados nesta cláusula** das formas alternativas de contratação acima referidas, independentemente do seu prazo de duração, visando evitar concorrência desleal, garantindo igualdade de condições para as empresas do setor.

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
WhatsApp (19) 9904-6781
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Bernardino de Campos, 1001 –
Sala 1308 – Cond. Edifício José Fortes
Guimarães - Centro
CEP 14015-130- Tel / Fax: (16) 3632-8850
WhatsApp (016) 99291-5045
E-mail: sindcapri-rp@uol.com.br

SUBSEDE PIRACICABA:

Praça José Bonifácio, 799
Edifício Presidente Kennedy, Sala 37, Centro, CEP 13400-340
Tel / Fax: (19) 3301-0771
WhatsApp (19) 99590-7188
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

7. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará na multa prevista no valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

Sem mais, atenciosamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor